



**Prefeitura Municipal PASSA QUATRO**  
**Terras Altas da Mantiqueira – MG**

---

---

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 07/15, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.**

Que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – MG**  
E, A **CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO.**

O **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.245.806/0001-45, sediado na Rua Tenente Viotti, nº 331 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo José de Almeida Brito, com seus dados pessoais devidamente arquivados no Paço Municipal, com residência notória neste Município, doravante denominado **Município**; e de outro lado, a **CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 23.245.293/0001-72, com sede na Av. Coronel Ribeiro Pereira, 632, Centro, neste Município, neste ato representada por seu Provedor, Marco Antônio Torres, portador da Carteira de Identidade nº 30.322.52 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 872.908.477-68, doravante denominada **CASA DE CARIDADE**, nos termos do art.3º, parágrafo único, “b” alínea da lei Municipal nº 1.420 de 24/05/1997, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o que fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** á **CASA DE CARIDADE**, destinados ao custeio de despesa com manutenção dos serviços da Casa de Caridade, incluindo prestação de serviços de consultoria hospitalar, manutenção e aquisição de material de consumo, conforme Plano de Trabalho, anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Para a execução do objetivo expresso na cláusula primeiro, competirá:

**I – Ao MUNICÍPIO:**

- a) Recolher o lixo hospitalar e radioativo da casa de caridade
- b) Transferir os recursos financeiros necessários á execução do Convênio;
- c) Acompanhar a execução do convênio através da Secretaria de Planejamento;
- d) Analisar a prestação de contas dos recursos transferidos.

**II – Á CASA DE CARIDADE**

- a) Executar as ações necessárias á consecução do objetivo deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela Concedente exclusivamente na execução das ações pactuadas em conta específica, que só movimentará recursos relativos a este pacto;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio
- d) Prestar contas á Concedente de todos os recursos que lhe forem transferidos , na forma prescrita no Decreto Municipal n. 8.217/2014, cuja cópia é entregue no ato de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**Prefeitura Municipal PASSA QUATRO**  
**Terras Altas da Mantiqueira – MG**

---

---

A prestação de contas de que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada á Concedente em até 30 (trinta) dias após o término de cada bimestre, a partir da data de assinatura deste termo.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- I – Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais;
- II – Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovando a aplicação do repasse do recurso no objeto do convênio assinado
- III – Conciliação bancária entre recurso recebido e os cheques emitidos;
- IV – Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste convênio;
- V – Demais exigências e formalidades listadas no Decreto Municipal 8.217/2014.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste convênio, a **CONCEDENTE** repassará à **CONVENIENTE**, 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), totalizando **R\$ 180.000**, (cento e oitenta mil reais), a ser creditado na conta corrente nº 10.511-2, Agência 2410-4, do Banco do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá prazo e vigência a contar a data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**10.302.0000.4.063** Subvenção á Casa de Caridade de Passa Quatro  
**10.302.0000.4.063 3350.43.00 (230)** Subvenções Sociais

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO**

As partes poderão prorrogar, por termo aditivo, a vigência assinalada na cláusula sexta, quando houver atraso na liberação de recursos e/ou na execução, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura, pelos órgãos assinalados na cláusula segunda, poderá, a seu critério, exercer a prerrogativa de normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pelos titulares dos órgãos assinalados na cláusula segunda, ou por sua delegação, ou pelos membros do Sistema de Controle Interno do Município, que terão acesso assegurado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



***Prefeitura Municipal PASSA QUATRO***  
***Terras Altas da Mantiqueira – MG***

---

---

**CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS**

Os bens adquiridos por força deste convênio pertencerão à entidade convenente, que poderá lhes dar a destinação prevista em seus estatutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

As partes convenentes poderão denunciar o convênio a qualquer tempo, mediante aviso de trinta dias à outra parte, ou rescindi-lo, unilateralmente, por descumprimento do cronograma físico-financeiro ajustado, após procedimento administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa. Em qualquer hipótese, as partes se responsabilizam pelas obrigações assumidas no curso da sua vigência, bem como fazem jus a eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO**

A convenente se obriga a restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, não utilizado, inclusive rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO PARCIAL/INTEGRAL DOS REPASSES**

A convenente deverá ainda restituir ao concedente, no prazo improrrogável de trinta dias após regular notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do repasse, nas hipóteses de:

I – não execução do objeto do convênio;

II – quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade não prevista no instrumento ou no Plano de Trabalho;

IV – quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento de metas, atividades, ações ou indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

A convenente deverá recolher, à conta do concedente, o valor atualizado de contrapartida porventura pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUATRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.



***Prefeitura Municipal PASSA QUATRO***  
***Terras Altas da Mantiqueira – MG***

---

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas que o subscrevem.

Passa Quatro, 14 de janeiro de 2015

---

Paulo José de Almeida Brito  
Prefeito Municipal

---

Marco Antônio Torres  
Provedor da Casa de Caridade

---

**Nome:** Gustavo Henrique e Silva Ribeiro  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

---

**Nome:** Gustavo Levenhagen Moura  
**CPF:** 740.160.836-72  
**OAB:** 61.146  
Ass. Jurídico